



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 849/2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, POR DAÇÃO EM PAGAMENTO, BEM IMÓVEL PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA IMPUTADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por dação em pagamento, os bens imóveis descritos a seguir:

I – Um terreno urbano com 324,00m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), sito na Vila Morro Grande, Município de Meleiro/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro sob o nº 11.047, de propriedade de Clélio Daniel Olívio;

II – Um terreno urbano com 340,20m² (trezentos e quarenta metros quadrados e vinte centímetros quadrados), sito na Vila Morro Grande, Município de Meleiro/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro sob o nº 11.052, de propriedade de Clélio Daniel Olívio.

§1º O bem imóvel descrito no inc. I deste artigo, está avaliado em R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais); e, o bem imóvel descrito no inciso II está avaliado em R\$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais), conforme avaliação de profissional devidamente registrado nos órgãos competentes.

§2º A realização da dação em pagamento com a entrega dos bens imóveis atende o interesse público e conveniência administrativa.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, fica declarada a extinção do débito principal e seus acessórios no montante de R\$ 126.578,80 (cento e vinte e seis mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), decorrente da multa imputada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Certidão de Débito nº 3.282/2010, lançada em nome de Clélio Daniel Olivo, inscrito no CPF sob o nº 415.065.109-49.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 09/12/15 à 08/01/16

Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Parágrafo Único – A presente dação em pagamento compreenderá a quitação total da dívida disposta no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Morro Grande, 09 de dezembro de 2015.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

